



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 378.8.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2910002/2025

TIPO DE LICITAÇÃO – ADESÃO Nº 023/2025-PMC À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº08/2023 ORIUNDA DO PREGAO Nº 06/2023 – PROMOVIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO TIPO ORE 3.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2910002/2025**, referente ao procedimento de **ADESÃO por parte desta Prefeitura À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023**, originária do processo licitatório **Pregão Nº 06/2023**, realizado pelo **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE**.

O referido procedimento objetiva celebração de contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa **IVG BRASIL LTDA**, CNPJ: **36.519.422/0001-15**, cujo objeto da contratação é a **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO TIPO ORE 3**, no valor total de **R\$ 1.988.609,96 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos)**, segundo minuta de contrato, autorização e Justificativa de adesão.

Segundo demonstrativo constante na Justificativa de adesão, segue tabela para melhor compreensão do objeto a ser adquirido:



Descrição	Quantidade	Ata de registro de preço nº08/2023	
		Valor unitário	Valor total
ORE 3 - 60 lugares. Potência: 130cv, transmissão mecânica.	4	R\$ 497.152,49	R\$ 1.988.609,96
TOTAL			R\$ 1.988.609,96

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório. Essa prática é conhecida como "carona" e é fundamentada no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 31, Incisos I, II, III e §1º do Decreto Federal nº11.462/2023.

Existem uma série de benefícios para a adoção à ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2910002/2025**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo; Ofício nº 630/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 114/2025; Dotação orçamentária; cotação de preços; mapa comparativo; justificativa e relatório de pesquisa de preços; Ofício nº 3440 anuência do fornecedor; documentos do fornecedor; Ofício nº 3508/2025 aceite do órgão gerenciador; Documentos do certame; Estudo técnico preliminar; Termo de referência simplificado; autorização; Ata de registro de preço nº08/2023; Justificativa para adesão à ata de registro de preços nº 08/2023 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE; Minuta do Contrato; Parecer Jurídico nº 344/2025 e Despacho dos autos a esta controladoria.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA



No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com a observação de que, na fase posterior ao processo de contratação, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, a ordem de execução de serviço, as notas de empenho, os termos de recebimento provisório e definitivo, os boletins de medição do serviço e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 344/2025**, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, e atendidas as recomendações da assessoria jurídica em seu parecer nº 344/2025, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa já mencionada, observando-se para tanto o prazo da assinatura do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando para a publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhhal/PA, 25 de novembro de 2025.